



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 02.0011.00/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA
(MCTI), TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A
EMPRESA M E W Comércio e Serviços Ltda.-
ME.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP 70.067-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto, Senhor DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 403.559.857-72, designado pela Portaria MCT nº 273, de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, seção 2, página 3, de 10 de maio de 2007, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004.

CONTRATADA:

Empresa M E W Comércio e Serviços Ltda, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º14.788.120/0001-00, com Sede na Av. Jk Qd. 40 Lote 30 sala 02 Jd Presidente – Goiânia – GO, CEP 74.353250, Telefone (62) 3290-5056, devidamente representada por seu Representante Legal, Senhor Wanderson Moraes e Silva, CPF/MF n.º 873.376.651-72, portador da Carteira de Identidade n.º 3603187, expedida pelo SSP/GO, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e serviços de troca de óleo com fornecimento do material, para atender os veículos oficiais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Subcláusula Única - Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2013 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000520/2013-51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Menor Preço, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total desse contrato é de R\$ 9.169,04 (nove mil cento e sessenta e nove reais e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

(TROCA DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS DO MCTI – BRASÍLIA/DF)					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Troca de óleo, com fornecimento do óleo, filtro de ar e de óleo, indicado para cada veículo. Cada troca será realizada com 5.000 km.	Unidade	27	R\$ 215,76	R\$ 5.825,52
2	Troca de óleo lubrificante para transmissão, com fornecimento de óleo, indicado para cada veículo.	Unidade	5	R\$ 602,50	R\$ 3.012,50
3	Fornecimento de óleo lubrificante para motor a gasolina SAE 15/40 para 5.000 Km.	Litro	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
4	Fornecimento de fluido de freio, indicado para cada veículo.	Litro	5	R\$ 26,39	R\$ 131,02
Valor total					R\$ 9.169,04

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula Primeira - No caso de se tornar inevitável e imprescindível a alteração no cronograma de execução dos serviços, serão avaliadas as razões e, verificando-se que os



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

atrasos decorreram exclusivamente das atividades da CONTRATADA, o cronograma de pagamento poderá ser adequado aos novos prazos, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Segunda - Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira - Acompanhará a Nota Fiscal/Fatura relatório que especificará todo o processo de formulação desta, a qual deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

Subcláusula Quarta - No caso de incorreção (ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas a CONTRATADA, para à(s) devida (as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Quinta - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte deste, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Subcláusula Sexta - A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MCTI.

Subcláusula Oitava - Caso os serviços executados pela CONTRATADA estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

Subcláusula Nona - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. Não produziu os resultados acordados;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima Segunda - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste dos preços contratados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indicador que altere ou venha substituir.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo reajuste.

Subcláusula Segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da assinatura do Apostilamento ou Termo Aditivo;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula Quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no Programa de Trabalho 064576, no Elemento de Despesa 339039 (Subitem:19) e Nota de Empenho nº 2013NE800542, emitida em 05/06/2013.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Efetuar a realização do serviço e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

Subcláusula Terceira - Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado e legalizado;

Subcláusula Quarta - Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;

Subcláusula Quinta - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sendo estes preparados e legalizados, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCTI;

Subcláusula Sexta - Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade;

Subcláusula Sétima - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;

Subcláusula Oitava - Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

Subcláusula Nova - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Subcláusula Décima - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Subcláusula Décima-Primeira - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Subcláusula Décima-Segunda - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula Décima-Terceira - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Subcláusula Décima-Quarta - Efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato;

Subcláusula Décima-Quinta - Executar os serviços apenas através da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Contrato nº 02.0011.00/2013. Contratada: M&W Comércio e Serviços Ltda.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Subcláusula Segunda - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Subcláusula Terceira - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Subcláusula Quarta - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Subcláusula Quinta - efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Subcláusula Sexta - comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos objeto do Termo de Referência;

Subcláusula Sétima - rejeitar os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Segunda - Os gestores e fiscais (titulares e suplentes) do contrato serão designados quando da sua assinatura.

São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- d) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- e) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- f) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- g) informar à DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

São atribuições do Fiscal Operacional do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrência contratual;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pelo contratado, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

São atribuições do Fiscal de Liquidação do Contrato:

- a) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- b) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações do CONTRATADO através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - Os fiscais dos Contratos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Subcláusula Quarta - Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade necessária para perfeita execução dos serviços demandados.

Subcláusula Quinta - Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula Sexta - Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula Sétima - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

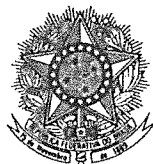
Subcláusula Oitava - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Nona - Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

Subcláusula Décima - Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Subcláusula Décima-Primeira - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

Subcláusula Décima-Segunda - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima-Terceira - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

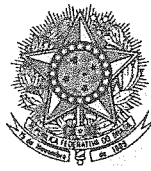
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula Segunda – São motivos para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- VII. A irregularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- X. A decretação de falência;
- XI. O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XII. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- XIV. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XV. A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo o prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVIII. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- XIX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XX. O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XXI. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Contrato nº 02.0011.00/2013. Contratada: M&W Comércio e Serviços Ltda.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Quinta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Sexta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% e 20% do valor total da proposta conforme a gravidade do fato apurado em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Termo de Referência

Subcláusula Quarta - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar, as seguintes sanções:

- I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- II. MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
- c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.

III – A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação até o saneamento da inadimplência.

- a) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista no inciso III deste dispositivo, será aplicada a CONTRATADA cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência como inexecução total dos serviços, podendo incidir também cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso IV deste dispositivo.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total dos serviços, o que poderá a critério da Administração, ensejar a rescisão do objeto pactuado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência.

V - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- a) A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas nos incisos V e VI dos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do objeto pactuado.

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sétima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Oitava - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Nona - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado consoante os termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela CONTRATADA, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

Subcláusula Quarta - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Quinta - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

Subcláusula Sexta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima-Primeira - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima-Segunda - No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

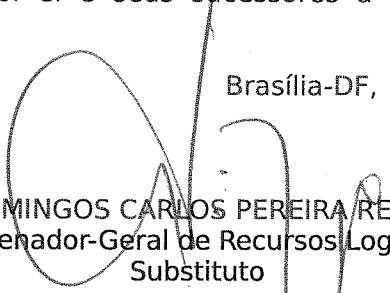
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 14 de junho de 2013.

CONTRATANTE:


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
Substituto

CONTRATADA:


WANDERSON MORAIS E SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO HENRIQUE BORGES DE MORAES NOME: ALEXANDRE MACEDO DA ROSA

CI: 2452514

CI: 121163-86 - SSP/MC.